

A photograph of indigenous people in traditional attire dancing outdoors. The central figures are a man and a woman in black clothing with vibrant, multi-colored beaded and fabric decorations. The man wears an orange hat and has his arm raised, holding a colorful ribbon. The woman wears a white hat and has her hands raised. Other people in similar traditional dress are visible in the background, some sitting and some standing. The ground is dry and dusty.

POVOS INDÍGENAS E EXPLORAÇÃO MINEIRA

Declaração de Posição

Esta publicação contém apenas orientações gerais e não deve ser considerada um substituto da perícia técnica adequada. Embora tenham sido tomadas precauções razoáveis para verificar as informações contidas nesta publicação à data da publicação, estas estão a ser distribuídas sem qualquer tipo de garantia, expressa ou implícita. Este documento foi preparado com a contribuição de vários associados do Conselho Internacional de Mineração e Metais ("ICMM") e de outras partes. No entanto, a responsabilidade pela sua adoção e aplicação é da exclusiva responsabilidade de cada uma das empresas associada. Em momento algum o ICMM ou qualquer empresa individual assume responsabilidade pelas falhas ou responsabilidades de qualquer outra empresa associada, e renuncia expressamente ao mesmo. Cada empresa associada do ICMM é responsável por determinar e implementar as práticas de gestão nas suas instalações, e o ICMM renuncia expressamente a qualquer responsabilidade relacionada com a determinação ou implementação de qualquer prática de gestão. Adicionalmente, embora o ICMM e seus associados estejam comprometidos com uma meta aspiracional de zero fatalidades em qualquer mina ou instalação, a mineração é uma indústria inerentemente perigosa, e esta meta infelizmente ainda não foi alcançada.

Em hipótese alguma o ICMM (incluindo os seus executivos, diretores e afiliados, assim como os seus colaboradores, revisores ou editores desta publicação) será responsável por danos ou perdas de qualquer tipo, entretanto resultantes da utilização ou confiança neste documento, ou da implementação de qualquer plano, política, orientação ou decisão, ou similares, com base nesta orientação geral. O ICMM, os seus executivos e diretores declinam expressamente qualquer responsabilidade de qualquer natureza, seja sob equidade, lei comum, delito, contrato, preclusão, negligência, responsabilidade estrita, ou qualquer outra teoria, por quaisquer danos diretos, incidentais, especiais, punitivos, consequentes ou indiretos decorrentes ou relacionados com a utilização ou confiança neste documento. A responsabilidade pela interpretação e utilização desta publicação é da responsabilidade do utilizador (que não deve assumir que está livre de erros ou que é adequada para o propósito do utilizador) e o ICMM. Os executivos e diretores do ICMM não assumem qualquer responsabilidade por erros ou omissões nesta publicação ou noutros materiais originais que sejam referenciados por esta publicação, e rejeitam expressamente o mesmo.

Exceto quando explicitamente declarado em contrário, as opiniões expressas não representam necessariamente as decisões ou a política declarada do ICMM, dos seus executivos ou diretores, e este documento não constitui uma declaração de posição ou outro compromisso obrigatório que os associados do ICMM devam adotar.

O ICMM, os seus executivos e diretores não são responsáveis e não fazem qualquer representação sobre o conteúdo ou a fiabilidade dos sítios da Internet associados, e as ligações não devem ser consideradas como um endosso de qualquer tipo. Não assumimos qualquer controlo sobre a disponibilidade das páginas ligadas e não assumimos qualquer responsabilidade sobre estas.

As designações utilizadas e a apresentação do material nesta publicação não implicam a expressão de qualquer opinião por parte do ICMM, dos seus executivos ou diretores a respeito do estado legal de qualquer país, território, cidade ou área ou das suas autoridades, ou a respeito da delimitação de quaisquer fronteiras ou limites. Adicionalmente, a menção a entidades, indivíduos, materiais de origem, nomes comerciais ou processos comerciais específicos nesta publicação não constitui endosso do ICMM, dos seus executivos ou diretores.

Esta isenção de responsabilidade deve ser interpretada de acordo com as leis da Inglaterra.

INTRODUÇÃO

Esta declaração de posição define a abordagem dos membros do ICMM no trabalho com os Povos Indígenas¹ e o consentimento livre, prévio e esclarecido (FPIC) e substitui a Declaração de Posição sobre Mineração e Povos Indígenas de 2008 do ICMM. A visão do ICMM é de relações construtivas entre as empresas de mineração e metais e os Povos Indígenas; com base no respeito mútuo, no envolvimento significativo, na confiança e no benefício mútuo. Reconhecendo a vulnerabilidade potencial dos Povos Indígenas, os compromissos nesta declaração de posição podem ser resumidos na exigência de que os membros:

- Respeitem os direitos, os interesses, as conexões especiais com as terras e águas, bem como as perspectivas dos Povos Indígenas, nos casos em que os projetos de mineração estejam localizados em terras tradicionalmente pertencentes a Povos Indígenas ou sob seu uso costumeiro.
- Adotar e aplicar o envolvimento e os processos de consultas que garantam a participação significativa das comunidades indígenas na tomada de decisões, através de um método coerente com seus processos tradicionais de tomada de decisões e baseado na negociação de boa fé.
- Trabalhar para obter o consentimento dos Povos Indígenas nos casos requeridos neste documento de posição.

Na visão do ICMM, o FPIC compreende um processo e um resultado. Através deste processo, os Povos Indígenas: (i) são capazes de tomar decisões livremente, sem coerção, intimidação nem manipulação; (ii) têm tempo suficiente para se envolverem na tomada de decisões de um projeto antes que as decisões sejam tomadas e os impactos ocorram; e (iii) são plenamente informados sobre o projeto e seus impactos e benefícios potenciais.

O resultado é que os Povos Indígenas podem dar ou negar seu consentimento para um projeto através de um método que vise ser coerente com seus processos tradicionais de tomada de decisões, respeitando os direitos humanos reconhecidos internacionalmente² e baseado na negociação de boa fé³.

Os compromissos nesta declaração de posição relacionados ao consentimento aplicam-se aos novos projetos e às mudanças em projetos existentes que possam ter impactos significativos nas comunidades indígenas. A declaração de posição não será aplicável retroativamente⁴. Nos casos onde Povos Indígenas e não indígenas possam ter impactos significativos, os membros poderão escolher estender os compromissos incorporados nesta declaração de posição para os povos não indígenas.

Relação entre os Princípios de Exploração Mineira e as Declarações de Posição do ICMM

Espera-se que todas as empresas associadas do ICMM implementem os Princípios de Exploração Minerária do ICMM como condição de adesão. Incorporando requisitos ambientais, sociais e de governança abrangentes, validação robusta das expectativas de desempenho no local e uma garantia credível dos relatórios de sustentabilidade corporativa, os Princípios de Exploração Mineira do ICMM têm como objetivo maximizar os benefícios para as comunidades anfitriãs e minimizar os impactos negativos de modo a gerir eficazmente os desafios societários.

1 Como está definido no artigo 1º da Convenção da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais (OIT 169).

2 Os Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos das Nações Unidas esboça a responsabilidade das empresas para "evitar transgredir os direitos de outros e para enfrentar os efeitos com os que são envolvidos".

3 Isto requer que todas as partes estejam dispostas a: (i) entrar em negociações e reunirem-se em ocasiões e com frequências razoáveis; (ii) fornecer informações necessárias para uma negociação esclarecida e para explorar temas chave de relevância; (iii) concordar em procedimentos mutuamente aceitáveis para a negociação que incluam suficiente tempo para a tomada de decisões; e (iv) comprometer-se na tentativa de alcançar um acordo formal e documentado. Isto é coerente com os atributos da negociação de boa fé estipulados na Nota de Orientação 7 da IFC sobre Povos Indígenas (parágrafo GN 25).

4 Espera-se que os membros apliquem os compromissos desta declaração de posição antes de maio de 2015. Os compromissos não serão aplicáveis a projetos que já tiverem começado os processos de aprovação e autorizações no momento da adoção da declaração de posição.

Os princípios ICMM de maior relevância para os Povos Indígenas e para a tomada de decisões de projetos são:

- Princípio 3: Respeitar os direitos humanos e os interesses, culturas, costumes e valores dos funcionários e comunidades afetadas pelas nossas atividades.
- Princípio 6: Alcançar a melhoria contínua em questões de desempenho ambiental, tais como, gestão responsável dos recursos hídricos, utilização da energia e alterações climáticas.
- Princípio 9: Alcançar a melhoria contínua no desempenho social e contribuir para o desenvolvimento social, económico e institucional das comunidades e dos países anfitriões.

Desde 2003, foram desenvolvidas Declarações de Posições para comunicar de forma clara os compromissos dos associados relativamente uma série de desafios críticos do setor. As Declarações de Posições são aprovadas pelo Conselho do ICMM e incluem compromissos específicos que os associados devem implementar, juntamente com as Expectativas de Desempenho.

DECLARAÇÕES DE RECONHECIMENTO

Os membros do ICMM reconhecem que:

- Os Povos Indígenas têm, frequentemente, conexões profundas e especiais, e identificação com terras e águas, e elas estão vinculadas com seu bem-estar físico, espiritual, cultural e econômico. Eles podem ter também conhecimento e experiência tradicionais valiosos na gestão do ambiente de uma forma sustentável. Os Povos Indígenas, em muitas regiões do mundo, têm sido prejudicados historicamente e podem ainda experimentar a discriminação com frequência, além de altos níveis de pobreza e outras formas de desvantagem política e social. Os projetos metalúrgicos e de mineração podem ter impactos significativos nas comunidades locais, tanto positivos quanto negativos.
- Os interesses dos Povos Indígenas nos projetos de mineração e metais são geralmente reconhecidos como um ou mais dos seguintes: proprietários de um título formal da terra ou interesses legais reconhecidos sobre a terra ou sobre os recursos; reclamantes da propriedade da terra ou dos recursos; proprietários ou ocupantes costumeiros da terra ou dos recursos; usuários da terra ou dos recursos para finalidades tais como caça, pesca, coleta de sementes/frutas e medicinas; ou para finalidades espirituais ou rituais em objetos ou recursos materiais de significado cultural; em paisagens que tenham significados especiais devido à associação, tradição ou crença; membros das comunidades anfitriãs cujo ambiente econômico, físico e social pode ser afetado pela mineração e pelas atividades relacionadas.

- Os Povos Indígenas têm direitos e interesses individuais e coletivos e existe o reconhecimento internacional de que seus direitos devem ser protegidos pelos governos e respeitados pelas empresas. Dois dos instrumentos internacionais chave nesta área são a Organização Internacional do Trabalho (Convenção OIT Nº 169 sobre os Povos Indígenas e Tribais, 1989, e a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, UNDRIP, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em setembro de 2007⁵. “A UNDRIP define os direitos que os países devem aspirar a reconhecer, garantir e executar” e “estabelece um arcabouço para discussão e diálogo entre os Povos Indígenas e os Estados”.⁶
- Os projetos bem-sucedidos de mineração e metais requerem o apoio de uma série de partes interessadas e afetadas. Isto inclui as aprovações legais e regulatórias concedidas pelos governos e o apoio amplo das comunidades anfitriãs de uma empresa. Os Povos Indígenas frequentemente têm características culturais, estruturas de governança e formas de interagir e tomar decisões que os separam da população não indígena. Isto exige que as empresas mantenham relacionamentos de formas culturalmente adequadas e prestem atenção principalmente às capacidades, direitos e interesses dos Povos Indígenas, no contexto de um envolvimento mais amplo da comunidade. Os Estados têm o direito de tomar decisões sobre o desenvolvimento dos recursos de acordo com as leis nacionais aplicáveis; incluindo as leis que instauram obrigações do país anfitrião no direito internacional. Alguns países criaram uma disposição explícita do consentimento nas leis nacionais ou subnacionais. Na maioria dos países, no entanto, “nem os Povos Indígenas nem qualquer outro grupo populacional têm o direito de vetar projetos de desenvolvimento que os afetem”, portanto, o FPIC deve ser considerado como um “princípio a ser respeitado no maior nível possível no planejamento e na execução do desenvolvimento”.⁷
- Os estados têm também um papel importante a desempenhar no processo do trabalho com os Povos Indígenas. Eles podem estar envolvidos na determinação das comunidades que devem ser consideradas indígenas, na conformação do processo para conseguir o FPIC e na determinação de como isso está relacionado aos processos regulados para garantir a participação da comunidade na tomada de decisões. Dado seu papel no equilíbrio dos direitos e interesses dos Povos Indígenas com o resto da população, os estados podem ter também um papel importante apoiando a resolução de desavenças que possam surgir entre Povos Indígenas e empresas na procura do FPIC.
- Em alguns países, o termo indígena pode ser controverso e pode haver termos locais em uso que sejam amplamente equivalentes (tais como povos tribais, primeiros povos, povos nativos, povos aborígenes). Em outras situações, pode não haver nenhum reconhecimento do indigenismo pelos estados, ou o termo pode ter associações negativas que desmotivem os povos de reconhecer sua identidade indígena. Independentemente do contexto local, os membros do ICMM rejeitam toda discriminação ou desvantagem que pudesse estar relacionada à cultura, identidade ou vulnerabilidade e buscarão aplicar os princípios incorporados nesta declaração de posição aos grupos que apresentam as características geralmente aceitas dos Povos Indígenas.⁸

5. Até outubro de 2012, 22 países tinham ratificado o OIT 169, que é legalmente vinculante naqueles países.

6. Como indicado nas Diretrizes sobre assuntos dos Povos Indígenas (2008) dos Grupos de Desenvolvimento das Nações Unidas.

7. Como expressado no Kit de Recursos sobre Assuntos dos Povos Indígenas (2008) do Departamento de Assuntos Econômicos e Sociais das Nações Unidas.

8. Como definido na OIT 169 e esboçado na seção 1.3 do Guia de Boas Práticas do ICMM: Povos Indígenas e Mineração (2010).

COMPROMISSOS

Além de seus compromissos existentes sob o arcabouço de desenvolvimento sustentável, as empresas membro do ICMM comprometem-se a:

1. Trabalhar com os Povos Indígenas potencialmente afetados, com o objetivo de:
(i) garantir que o desenvolvimento de projetos de mineração e metais promova o respeito dos direitos, interesses, aspirações, cultura e meios de subsistência baseados nos recursos naturais dos Povos Indígenas; (ii) planejar projetos a fim de evitar impactos adversos e minimizar, gerir ou compensar os impactos residuais inevitáveis; e (iii) assegurar os benefícios e oportunidades sustentáveis para os Povos Indígenas com o desenvolvimento de projetos de mineração e metais.
2. Entender e respeitar os direitos, interesses e perspectivas dos Povos Indígenas a respeito de um projeto e de seus impactos potenciais. Avaliações do impacto social e ambiental ou outras análises sociais serão realizadas na linha de base para identificar os grupos que possam ser atingidos por um projeto, bem como a natureza e a extensão dos impactos potenciais nos Povos Indígenas e qualquer outra comunidade potencialmente atingida. A realização de tais estudos deve ser participativa e inclusiva para ajudar a construir uma compreensão intercultural entre empresas e comunidades e para apoiar os objetivos descritos no compromisso i acima.
3. Concordam com os processos adequados de envolvimento e consultas com os Povos Indígenas potencialmente afetados e com as autoridades relevantes do governo, o antes possível, durante o planejamento do projeto; a fim de garantir a participação expressiva dos Povos Indígenas na tomada de decisões. Quando necessário, deverá ser oferecido apoio para criar capacidades na comunidade para a negociação de boa fé e de maneira equitativa. Esses métodos devem buscar ser coerentes com os processos de tomada de decisões dos Povos Indígenas e refletir os direitos humanos internacionalmente aceitos, e ser proporcionais à escala de impactos e vulnerabilidade potenciais das comunidades atingidas. Os processos devem incorporar os atributos da negociação de boa fé e ser documentados em um plano que identifique os representantes das comunidades indígenas potencialmente afetadas e do governo; processos e protocolos concordados de consultas; responsabilidades recíprocas das partes no processo do envolvimento e vias de recurso concordadas no caso de desavenças ou impasses (veja o compromisso 6 abaixo). O plano deve também definir o que constituiria o consentimento das comunidades indígenas que podem ser impactadas significativamente. Os processos de envolvimento e consulta devem ser aplicados em colaboração com as comunidades indígenas potencialmente afetadas, de uma maneira que garanta sua participação significativa na tomada de decisões.
4. Trabalhar para obter o consentimento das comunidades indígenas para projetos novos (e mudanças em projetos existentes) localizados em terras que tradicionalmente pertencentes a Povos Indígenas ou sob seu uso costumeiro e que provavelmente terão impactos adversos significativos nos Povos Indígenas;

incluindo casos de reassentamento de Povos Indígenas e/ou efeitos adversos significativos no seu patrimônio cultural essencial⁹ que pudessem ocorrer¹⁰. Os processos de consentimento devem estar focados em chegar a um acordo quanto ao motivo pelo qual um projeto (ou mudanças em projetos existentes) deveria continuar. Esses processos não devem conferir direitos de veto a indivíduos ou subgrupos, nem requerir o respaldo unânime dos Povos Indígenas potencialmente afetados (salvo quando exigido legalmente). Os processos de consentimento não devem exigir que as empresas concordem com aspectos fora de seu controle.

5. Colaborar com as autoridades responsáveis para conseguir resultados coerentes com os compromissos desta declaração de posição, em situações nas quais o governo é responsável por gerir os interesses dos Povos Indígenas de uma forma que limite o envolvimento da empresa. Nos casos em que um governo exija que os membros sigam os processos projetados para conseguir os resultados buscados nesta declaração de posição, os membros do ICMM não deverão estabelecer processos paralelos.
6. Enfrentar a probabilidade de que surjam diferenças de opinião, que em alguns casos pode levar a contratempos ou atrasos para chegar a um acordo negociado de boa fé. As empresas e as comunidades indígenas potencialmente afetadas devem concordar, desde o início, em testes ou vias de recurso razoáveis que possam ser aplicados quando surgirem diferenças de opinião. Isto pode incluir buscar mediação ou conselho de partes mutuamente aceitáveis. Quando o compromisso 4 for aplicável e o consentimento não estiver próximo, apesar do maior esforço de todas as partes; ao equilibrar os direitos e interesses dos Povos Indígenas com a população em geral, o governo pode determinar que um projeto deve continuar e especificar as circunstâncias que deverão ser aplicadas. Em tais circunstâncias, os membros do ICMM determinarão se devem continuar envolvidos em um projeto.

TRABALHO FUTURO DO ICMM

O ICMM compromete-se com o envolvimento contínuo dos Povos Indígenas e seus representantes e continuará desenvolvendo abordagens relacionadas aos interesses e preocupações dos Povos Indígenas. Entre os elementos do trabalho planejado atualmente ou antecipado para os próximos anos está:

- Atualizar a orientação de boas práticas do ICMM sobre Povos Indígenas e Mineração para apoiar os membros na execução desta declaração de posição.
- A promoção mais ampla das boas práticas em todo o setor de mineração e metais.
- Diálogo contínuo com organizações dos Povos Indígenas, instituições de desenvolvimento e/ou governos no âmbito nacional e internacional.

9. Inclui áreas naturais com valor cultural e/ou espiritual, tais como arvoredos ou corpos de água sagrados.


10. O reassentamento de Povos Indígenas e os impactos no patrimônio cultural essencial devem ser evitados ao máximo possível.

O ICMM é uma organização internacional dedicada a tornar o setor da mineração e dos metais mais seguro, justo e sustentável. Reunindo mais de 27 empresas e 36 associações da área do gás e petróleo, regionais e nacionais, apoiamos a exploração mineira com princípios para gerir de forma sustentável os recursos naturais do nosso planeta, e melhorar o bem-estar das comunidades locais.

ICMM
International Council
on Mining & Metals

35/38 Portman Sq.
London W1H 6LR
United Kingdom
+44 (0) 20 7467 5070
info@icmm.com
www.icmm.com

Follow us:

 @ICMM_com

Publicado em maio de 2013